

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 29/2025

EDITAL Nº. 250/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, reuniu-se a Agente de Contratação e sua equipe de apoio para responder ao pedido de esclarecimento ingressado via plataforma eletrônica de compras – Banrisul, sob os números: **23107, de 15/01/2025**, nos termos: “[...]Quesito: Qualificação Técnica para fins de habilitação. Conforme disposto no Anexo IV, subitem 2.1.1.2, letra “b”. b) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional Competente, que comprove(m) ter o(s) responsável(is) técnico(s) executado. Elaboração de Planos de Saneamento ou Planos Diretores de sistema de saneamento em áreas urbanas; Elaboração de projeto ou execução de sistema de macro e microdrenagem pluvial de área urbana; Elaboração de projeto ou execução de Planos de Resíduos Sólidos Urbanos; Elaboração de projetos ou execução de Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas ou no mínimo de um de seus componentes (redes coletoras, redes tronco e interceptores, estação elevatórias, linhas de recalque, unidades de tratamento e emissários); Elaboração de projetos ou execução de Sistemas de Abastecimento de Água ou no mínimo um de seus componentes (captação de água bruta, adução/subadução de água bruta e tratada, Estações elevatórias ou recalque, unidades de tratamento, reservatórios, redes de distribuição de água tratada, ligação domiciliar). Pergunta: O objeto da presente licitação é para Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, que compreende os quatro eixos definidos na Lei 11445/07, neste caso, exigir a comprovação de experiência além do objeto da contratação e do descrito no Termo de Referência, cria uma condição de restrição a participação, uma vez que o TR não prevê a elaboração de Projetos, o que é vedado por Lei, neste caso, está correto o entendimento que o licitante para ser habilitado deverá comprovar a experiência conforme objeto (Plano Municipal de Saneamento Básico) e/ou no caso de não ter o primeiro comprovar experiência nos demais eixos do saneamento para comprovar que a licitante tenha experiência necessária para elaborar os quatro eixos previstos Plano? O mesmo equivale para os critérios de pontuação técnica subitem 3.1, que conforme respostas ao questionamentos, torna-se obrigatória sob pena de desclassificação a não apresentação de pelo menos uma experiência para cada item, novamente há a restrição na participação ao exigir a comprovação mínima na elaboração de projetos, está correto o entendimento? [...]”. O pedido acima citado, por ensejar conteúdo técnico, foi encaminhado para análise da área requisitante que manifestou-se como segue: “[...]PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA DRZ:

Quesito: Qualificação Técnica para fins de habilitação. Conforme disposto no Anexo IV, subitem 2.1.1.2, letra “b”. b) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional



Competente, que comprove(m) ter o(s) responsável(is) técnico(s) executado. *Elaboração de Planos de Saneamento ou Planos Diretores de sistema de saneamento em áreas urbanas;*

Elaboração de projeto ou execução de sistema de macro e microdrenagem pluvial de área urbana;

Elaboração de projeto ou execução de Planos de Resíduos Sólidos Urbanos;
Elaboração de projetos ou execução de Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas ou no mínimo de um de seus componentes (redes coletoras, redes tronco e interceptores, estação elevatórias, linhas de recalque, unidades de tratamento e emissários);

Elaboração de projetos ou execução de Sistemas de Abastecimento de Água ou no mínimo um de seus componentes (captação de água bruta, adução/subadução de água bruta e tratada, Estações elevatórias ou recalque, unidades de tratamento, reservatórios, redes de distribuição de água tratada, ligação domiciliar). Pergunta: O objeto da presente licitação é para Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, que compreende os quatro eixos definidos na Lei 11445/07, neste caso, exigir a comprovação de experiência além do objeto da contratação e do descrito no Termo de Referência, cria uma condição de restrição a participação, uma vez que o TR não prevê a elaboração de Projetos, o que é vedado por Lei, neste caso, está correto o entendimento que o licitante para ser habilitado deverá comprovar a experiência conforme objeto (Plano Municipal de Saneamento Básico) e/ou no caso de não ter o primeiro comprovar experiência nos demais eixos do saneamento para comprovar que a licitante tenha experiência necessária para elaborar os quatro eixos previstos Plano? O mesmo equivale para os critérios de pontuação técnica subitem 3.1, que conforme respostas ao questionamentos, torna-se obrigatória sob pena de desclassificação a não apresentação de pelo menos uma experiência para cada item, novamente há a restrição na participação ao exigir a comprovação mínima na elaboração de projetos, está correto o entendimento?

RESPOSTA: **Conforme** estabelecido no item 4.2, do item 4. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, “O Saneamento Básico envolve Planos, Projetos, Obras e a Gestão de serviços de especializados, portanto, há necessidade de profissionais habilitados e experientes nesta área de conhecimento. Considerando as características demográficas, geográficas e complexidades urbanísticas da cidade de Canoas há necessidade de experiência de no mínimo de 5(cinco) anos para o Coordenador Técnico, considerando as áreas específicas de conhecimento dos 4 eixos do Saneamento Básico.” **Considerando** que o Item 2.1.1.2. b) do Termo de Referência – TR – Anexo IV, estabelece de forma genérica os tipos de serviços executados, que deverão estar registrados/comprovados por Atestados, os quais serão avaliados. Os atestados devem demonstrar capacidade técnica nos quatro eixos do saneamento básico: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e Limpeza Urbana e Manejo Resíduos Sólidos. O Critério de população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitante será considerado para pontuação da proposta financeira. Para população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes será considerado como demonstração de experiência mínima. Caso não seja apresentado atestado para alguns dos eixos do saneamento, a licitante será desclassificada. **Considerando** que a elaboração de projetos de sistemas do saneamento básico, para Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, possibilita a avaliação dos sistemas implantados no caso do Diagnóstico e definição dos Programas, Projetos e Ações e demais serviços para definição do Plano Final. **Portanto**, conforme estabelecido no item 10 do Edital – DISPOSIÇÕES GERAIS, ANEXO I - Termo de Referência, no seu item 4: Dos Requisitos da

Contratação, que remete ao Anexo IV deste TR (Forma e critérios de seleção do fornecedor), se refere à capacidade técnica do Coordenador da Equipe Técnica, para os demais componentes da equipe deverão demonstrar capacidade técnica para cada um dos eixos do saneamento básico, conforme especificado no Edital, que no caso dos eixos Abastecimento e Esgotamento poderão ser apresentados componentes dos respectivos Sistemas. Desta forma, a intenção da amplitude das atividades técnicas relacionadas ao Saneamento Básico visa ampliar a competitividade do certame. Os itens “e” e “f” do item 3.1.1. do Termo de Referência – TR – Anexo IV, estabelece a capacidade técnica além de Planos a elaboração de projetos para os sistemas de saneamento inclusive dos seus componentes será permitido. [...]”. Isto posto, após análise e manifestação da área correlata, acerca do questionamento, esperamos ter respondido a solicitação da empresa. Outrossim, informamos que a presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, nos sites www.canoas.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Portaria Municipal nº. 3795/2024